



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 660/2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO (SENAI-DR/ES), SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO (SESI-DR/ES) E INSTITUTO EUVALDO LODI (IEL-ES), PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE TREINAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Vila Valério autorizado a firmar convênios com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Espírito Santo (SENAI-DR/ES), com o Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Espírito Santo (SESI-DR/ES) e com o Instituto Euvaldo Lodi (IEL-ES), para instalação de **Agência de Treinamento**, objetivando atender as necessidades dos munícipes com relação à capacitação profissional e também à prestação de serviços técnicos e tecnológicos para as indústrias da região, conforme minutas de convênios a serem firmados entre o Município e as mencionadas entidades, em anexo a esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os respectivos convênios poderão ser firmados de forma conjunta ou separadamente, a critério do Município, em conformidade com os seus recursos orçamentários e os interesses da municipalidade e poderão ser dissolvidos mediante aprovação do Legislativo Municipal, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

Art. 2º. Os convenientes, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Estado do Espírito Santo (SENAI-DR/ES), Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Espírito Santo (SESI-DR/ES) e o Instituto Euvaldo Lodi (IEL-ES) se responsabilizarão pelo treinamento dos recursos humanos a serem cedidos pelo Município, visando à execução das atividades administrativas e operacionais da **Agência de Treinamento**; pelo corpo docente e por todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da respectiva capacitação profissional dos munícipes, bem como pela prestação dos serviços técnicos e tecnológicos a serem oferecidos às indústrias da região.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gestão administrativa e operacional da **Agência de Treinamento** ficará sob a responsabilidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Espírito Santo (SENAI-DR/ES), devendo esse



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fornecer relatórios e documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas na consecução deste convênio, conforme ajustado com o Município.

Art. 3º. O Município disponibilizará imóvel próprio, alugado ou cedido, conforme necessidade de espaço físico identificado pelos convenientes para implantação da **Agência de Treinamento**, com todo o mobiliário necessário para o seu perfeito funcionamento.

§ 1º. O Município assumirá todas as despesas de manutenção do referido imóvel, tais como: alugueis e impostos, se for o caso, energia, água, serviços de conservação, limpeza e segurança, provimento de internet e divulgação de todos os cursos programados.

§ 2º. Competirá ao Município disponibilizar também os recursos humanos que irão atuar nas áreas administrativa e operacional, isentando as entidades convenientes de quaisquer ônus.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução dos convênios autorizados por esta Lei correrão por conta de dotações próprias, a serem consignadas nos orçamentos anuais e suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 26 de novembro de 2013.

LUIZMAR MIELKE

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

JULIANO COSTA FROTA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO Nº. XXX/201X

PROCESSO Nº. XXXXXXXXXXXX

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO, O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO (SESI-DR/ES), O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO (SENAI-DR/ES) E O INSTITUTO EUVALDO LODI (IEL/ES).

O **MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Lourenço de Martins, nº 190, centro, Vila Valério/ES, CEP 29785000, CNPJ nº 01.619.232.0001-95, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luizmar Mielke**, C.I. nº 743.363 SSP/ES, CPF nº 975.066.057-91, doravante denominado **CONVENENTE**, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO (SESI-DR/ES)**, doravante denominado **SESI/ES**, entidade paraestatal, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 2053 – 7º andar – Ed. Findes, Santa Lúcia, Vitória/ES, CNPJ/MF nº. 03.810.480/0001-44, representado pelo seu **Diretor Regional e Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - FINDES, Sr. Marcos Guerra**, CPF nº. 488.036.267-00, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/ES**, doravante denominado **SENAI/ES**, entidade paraestatal, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 2053 – 7º andar – Ed. Findes, Santa Lúcia, Vitória/ES, CNPJ/MF nº. 03.810.480/0001-00, representado por sua **Diretora Regional, Sra. Solange Maria Nunes Siqueira**, CPF nº 792.816.727-15, e o **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/ES**, doravante denominado **IEL/ES**, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 2053– Ed. Findes – 2º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CNPJ nº. 28.164.937/0001-11, representado pelo seu **Superintendente, Sr. Fábio Ribeiro Dias**, CPF nº 691.329.177-91, doravante denominados **CONVENIADOS**, celebram o presente Convênio para atendimento das Condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a instalação de uma **Agência de Treinamento** no Município **CONVENENTE** para promover a educação profissional e tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologias industriais, contribuindo, dessa forma, para a capacitação profissional dos munícipes e a elevação da competitividade das indústrias locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão com recursos provenientes à conta da seguinte Dotação Orçamentária: XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Rua Lourenço de Martin, Nº 190 - Vila Valério –ES, Cep 29 785 000

Telefax: (0xx27) 3728 1666 CNPJ 01.619.232/0001-95

E-mail: pmviva@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO IMÓVEL E SUAS INSTALAÇÕES

O **CONVENENTE** se obriga, durante a vigência deste Convênio, a disponibilizar o imóvel onde deverá ser instalada a **Agência de Treinamento**, sem ônus para os **CONVENIADOS**.

Parágrafo Único. O imóvel a ser disponibilizado deverá possuir as seguintes configurações básicas e instalações mínimas necessárias:

- a) 1 (uma) recepção com mobiliário: mesas, cadeiras e poltronas;
- b) 2 (duas) salas de aula para 30 (trinta) alunos, devidamente mobiliadas com carteiras e quadro;
- c) 1 (um) laboratório de informática, devidamente equipado, com capacidade para 30 (trinta) alunos;
- d) 4 (quatro) sanitários, sendo 2 (dois) masculinos e 2 (dois) femininos, sendo 01 (um) banheiro com acessibilidade;
- e) 1 (um) depósito com armários;
- f) 1 (uma) sala administrativa/operacional, com mesas, cadeiras e armários;
- g) 1 (uma) copa/cozinha com pia, geladeira, fogão e bebedouro;
- h) 1 (um) pátio externo, que permita o estacionamento de unidades móveis de treinamento (carretas);
- i) 2 (duas) linhas telefônicas fixas;
- j) acesso à internet nas salas de aulas, laboratório de informática, na sala de administração e recepção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações do **CONVENENTE**:

- a) acompanhar as atividades desenvolvidas e a execução do presente Convênio, assegurando o alcance do objeto definido na CLÁUSULA Primeira;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, prestando assistência aos **CONVENIADOS**;
- c) ceder os recursos humanos que serão treinados para as funções administrativas e operacionais, para cobrir os 03 turnos de funcionamento da agência, sem ônus para os **CONVENIADOS**;
- d) assumir todas as despesas de manutenção do imóvel disponibilizado para a implantação da **Agência de Treinamento**, tais como: aluguel, energia, água, impostos se for o caso, serviços de conservação, limpeza, segurança, de provimento de internet e de telefonia fixa;
- e) divulgar na região e entorno a oferta dos cursos disponibilizados pelos **CONVENIADOS**, para captação dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f) participar do planejamento integrado das ações a serem desenvolvidas, bem como realizar supervisão dos cursos e avaliar o rendimento dos treinandos;
- g) responsabilizar-se pela assistência médico-hospitalar, em caso de acidentes ocorridos com os participantes dos treinamentos, quando em atividades relacionadas ao curso e realizadas durante o mesmo, em ambiente de ensino;
- h) publicar o presente instrumento de Convênio, para início do desenvolvimento dos cursos, num prazo de 2 (dois) dias após o ato;
- i) aplicar a logomarca dos **CONVENIADOS** em todos os documentos produzidos por força deste Convênio.

II - Constituem obrigações comuns dos **1º, 2º e 3º CONVENIADOS**:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio, conforme CLÁUSULA Primeira;
- b) gerir administrativamente e operacionalmente a Agência de Treinamento;
- c) responsabilizar-se pelo treinamento dos recursos humanos a serem cedidos pelo **CONVENENTE**, visando à execução das atividades administrativas e operacionais da **Agência de Treinamento**;
- d) participar como formulador do planejamento integrado das ações a serem desenvolvidas, bem como realizar supervisão dos cursos e avaliar o rendimento dos treinandos;
- e) selecionar e remunerar os recursos humanos contratados para os fins do presente Convênio, bem como dar orientação pedagógica;
- f) matricular os alunos nos sistemas próprios de registro;
- g) fornecer todo material de consumo (didático e de expediente) necessário ao desenvolvimento das atividades de treinamento e a operacionalização da agência de treinamento;
- h) emitir relatório após o término de cada turma, com as informações pertinentes de número de qualificados e avaliação dos treinandos, bem como fotocópia das respectivas pautas;
- i) apresentar ao **CONVENENTE**, mensal e anualmente, Relatório das Atividades desenvolvidas;
- j) autorizar a divulgação das atividades decorrentes deste Convênio nas mídias contratadas pelo **CONVENENTE**, havendo sempre o destaque da parceria entre os partícipes;
- k) aplicar a logomarca do **CONVENENTE** em todos os documentos produzidos por força deste Convênio.

III - Constituem obrigações do **1º CONVENIADO (SESI)**

- a) colocar à disposição dos treinamentos a serem realizados, pessoal instrutores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) emitir e fornecer certificados de conclusão aos alunos que frequentarem cursos com no mínimo 32h e de aproveitamento e frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento).

IV - Constituem obrigações do 2º CONVENIADO (SENAI)

- a) colocar à disposição dos treinamentos a serem realizados, pessoal docente e pedagógica, exercendo em sua plenitude as funções e responsabilidades de entidade empregadora;
- b) emitir e fornecer certificados de conclusão aos alunos que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento e frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- c) fornecer ferramentas e equipamentos necessários para realização das atividades envolvidas nos treinamentos;
- d) disponibilizar EPI's para os alunos conforme exigência dos cursos ofertados.

V - Constituem obrigações do 3º CONVENIADO (IEL):

- a) colocar à disposição dos treinamentos a serem realizados, pessoal, instrutores;
- b) Emitir e fornecer certificados de conclusão aos alunos que atingirem no mínimo 75% (sessenta e cinco por cento) de frequência);
- c) Fornecer equipamentos audiovisuais (notebook e data show) necessários para realização das atividades envolvidas nos treinamentos;
- d) Emitir relatório após o término de cada turma, com as informações pertinentes de número de qualificados e avaliação dos treinandos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Havendo contratação entre os **CONVENIADOS** e terceiros visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica do **CONVENENTE**, bem como não haverá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado tanto ao **CONVENENTE** quanto aos **CONVENIADOS** assumir, por sua conta e risco, a execução do objeto este Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 96 (noventa e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, em comum acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada ao outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica vedado o aditamento deste Convênio com o intuito de alterar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISSOLUÇÃO

Constituem motivos para a dissolução deste Convênio, o não cumprimento das obrigações e inadimplemento de quaisquer das Condições pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Tanto o **CONVENENTE** como os **CONVENIADOS** poderão solicitar por escrito, com antecedência mínima de 06 (seis) meses e de forma fundamentada, a dissolução do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste Convênio, objetivando o seu fiel cumprimento e execução, será feito por servidor indicado pelo **CONVENENTE**, a quem caberá à responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente os prazos, as condições e as disposições deste Convênio, bem como comunicar as autoridades competentes quaisquer eventualidades que possam necessitar de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONVENENTE** e os **CONVENIADOS** franquearão livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONVENENTE** encaminhará o extrato deste Convênio, até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação na imprensa oficial, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual publicidade de serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio ou que com ele tenham relação deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS

Os bens materiais e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste Convênio serão de propriedade do partícipe que o adquiriu e/ou demandou recursos em sua confecção ou construção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos de comum acordo e, no que couber, mediante a luz da legislação, observado a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Vara da Fazenda Pública Municipal de Vitória, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem cientes e de acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, e sucessores.

Vitória/ES,2013.

Luizmar Mielke
Prefeito Municipal

Marcos Guerra
Presidente da FINDES e Diretor
Regional do SESI

Solange Maria Nunes Siqueira
Diretora Regional do SENAI

Fábio Ribeiro Dias
Superintendente do IEL

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

CONVÊNIO Nº XXX/2013

PLANO DO CURSO XXXXXXXXXXXXXXXX

Nome da Instituição:	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Espírito Santo – SENAI-DR/ES
Unidade	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone/Fax:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Qualificação I	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Carga Horária: XXXXX h + XXXXh Estágio
Qualificação II	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Carga Horária: XXXXXh + XXXXh Estágio
Qualificação III	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Carga Horária: XXXX h + XXXXXh Estágio
Habilitação	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Carga Horária: XXXXXXh + XXXXXh Estágio – Total: XXXh
Eixo Tecnológico	Controle e Processos Industriais
Carga Horária	XXXX h
Estágio Supervisionado	XXXX h
Carga Horária Total do Curso	XXXXX h



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

CONVÊNIO Nº XXX/2013

CRONOGRAMA

Nivelamento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Módulo I (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Módulo II (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Módulo III (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX